



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1609/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0036/17

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Mesa Diretora, que altera o "caput" do art. 1º e o "caput" do art. 3º da Resolução nº 7, de 2 de maio de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade da tradução para a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS de todas as Audiências Públicas, e dá outras providências.

A propositura pretende restringir a obrigatoriedade prevista em referida Resolução às Audiências Públicas ocorridas no Plenário 1º de Maio, no Auditório Prestes Maia e na Sala Sérgio Vieira de Mello. Objetiva, ainda, estender o prazo da aplicação de referida Resolução - que na redação original é de 90 (noventa) dias após sua publicação, ocorrida no dia 5 de maio de 2017 - para o dia 15 de fevereiro de 2018.

De acordo com a justificativa apresentada ao projeto, a extensão do prazo de adaptação é necessária para respeitar os procedimentos legais para a implantação da infraestrutura requerida, como a licitação para a contratação de profissionais e serviços.

O projeto deve prosseguir em tramitação.

Com efeito, dispõe o art. 27, inciso I, combinado com o art. 14, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, ser de competência privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo dispor sobre a organização e o funcionamento da Casa, bem como criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços.

Regulando a Lei Orgânica, nas atribuições que referido diploma legal lhe confere, a Câmara Municipal elaborou seu Regimento Interno (Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991) que, sobre o tema, em seu art. 13 expressamente conferiu à Mesa Diretora a direção dos serviços administrativos da Câmara.

Destaque-se, outrossim, que o art. 13, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que compete à Mesa projetos que disponham sobre criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como fixação da respectiva remuneração.

Destarte, deve ser de iniciativa da Mesa Diretora dispor a respeito da obrigatoriedade de intérpretes de Libras em todas as audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal, competindo às Comissões de mérito designadas a análise a respeito da conveniência e da oportunidade da medida contida na propositura.

Nos termos do art. 105, inciso III, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/11/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB

Claudinho de Souza - PSDB

Janaína Lima - NOVO - Relatora

José Police Neto - PSD

Reis - PT

Sandra Tadeu - DEM

Soninha Francine - PPS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/11/2017, p. 91

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.